



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2013

A empresa **MÁLAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.942.611/0001-47, protocolou junto à Prefeitura Municipal de Nobres – MT, requerimento de Reajuste no valor dos itens dos quais foi sagrada vencedora no Pregão Presencial 007/2013, LOTE 01 – Água Mineral registrados na Ata de Registro de Preços nº 014/2013.

Em que pese em processos administrativos não haja severidade quanto ao formalismo, para que o recurso seja recebido e analisado pela Administração, deverá haver a observância de requisitos mínimos como a identificação correta da empresa e o modo correto de encaminhamento, bem como ao formalismo inerente ao processo administrativo, sendo os mesmos observados do referido Requerimento.

Após análise da assessoria Jurídica deste município, tem-se o seguinte parecer:

A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços nº 014/2013 do referido Pregão, sagrou-se vencedora do Lote 01 (Água Mineral) sendo critério de Julgamento o de menor preço por **LOTE**.

O Tribunal de Contas da União, em sessão plenária realizada no dia 12 de junho de 2013, proferiu o entendimento de que: “o *desequilíbrio econômico financeiro do contrato não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo resultar de um exame global da variação de todos os itens da avença*” (Acórdão nº 1466/2013 – Plenário).

O Sistema de Registro de Preços adotado no Pregão Presencial 003/2013, visa justamente o Registro do valor o objeto licitado por um período de 12 meses, e conforme previsão Editalícia em seu item 9.1.

“ Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços”;

O valor praticado pode sofrer variações no período de vigência da Ata de Registro de Preços, onde alguns itens podem sofrer reajustes para valores maiores enquanto outros podem sofrer reajustes para valores menores, devido a inúmeras razões.

Conforme o instrumento convocatório, sobre o valor registrado deve incidir alguns cálculos, conforme segue:

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

No tocante ao Requerimento postulado pela empresa **MÁLAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, a assessoria jurídica do município de Nobres entende que não há que se falar em desequilíbrio econômico financeiro, principalmente devido a que a empresa Licitante ofertou valores globais por LOTE, adequando o valor unitário de cada item a seu critério.

A Requerente junta a seu requerimento Notas Fiscais que demonstram uma diferença máxima de R\$ 0,70 (setenta centavos) na aquisição do produto pela empresa vencedora no certame, e a mesma postula pedido de reajuste mínimo de R\$ 1.88 (um real e oitenta e oito centavos) de um determinado item, chegando ao pedido de reajuste tocante ao valor de R\$ 3.49 (três reais e quarenta e nove centavos) em outro item.

Vale ressaltar que a empresa Requerente apresentou nota fiscal de terceiros, não fornecedores diretos do produto, sendo portanto, notório que não se trata do fornecedor menos oneroso para a mesma.

Considera-se então **IMPROCEDENTE** o pedido de adequação do valor dos itens constantes no Lote 01 (Água Mineral) postulado pela empresa **MÁLAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.942.611/0001-47.

Com relação ao pedido de cancelamento do registro de Preços caso não seja concedido o reajuste do valor dos itens solicitados, assim prevê o instrumento convocatório:

“10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.”

O Parecer da assessoria jurídica foi acatado pela Pregoeira e Equipe de apoio, entendendo de igual forma **IMPROCEDENTE** o pedido postulado pela empresa **MÁLAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

Desta forma, a empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá seguir com o fornecimento dos produtos ofertados, conforme solicitação da Secretaria, sob pena de sanções previstas no instrumento Convocatório, bem como na Lei de Licitações de nº 8.666/1993.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial Nº 007/2013 da Prefeitura Municipal de Nobres.

Nobres, 22 de Outubro de 2013.

Nadir da Silva
Pregoeira